



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROJETO DE LEI Nº 63 /2022**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de Brigada Profissional composta por Bombeiro Civil no âmbito do Município de Barra Mansa, de que trata a Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, na forma que dispõe.

**Art. 1º** Esta Lei determina a obrigatoriedade de manutenção de brigada profissional composta por Bombeiro Civil no âmbito do Município de Barra Mansa/RJ, de que trata a Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, nos estabelecimentos que menciona.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, ficam submetidos à obrigação os seguintes estabelecimentos:

- I - Shopping centers;
- II - Casas de shows e espetáculos;
- III – Hipermercados;
- IV – Supermercados com mais de 20 colaboradores diretos;
- V - Grandes lojas de departamentos;
- VI - Campus universitários;
- VII - hospitais e clínicas com capacidade operacional a partir de 30 (trinta) leitos;
- VIII - estádios, ginásios, arenas e locais fechados de reunião pública, cuja capacidade seja superior a 2.000 (dois mil) pessoas;
- IX - edifícios públicos ou privados que abriguem acervo de valor histórico para exposição ou arquivo; e
- X - Qualquer estabelecimento e demais edificações ou plantas cuja ocupação ou uso exija a presença de Bombeiro Civil, conforme legislação estadual de proteção contra incêndios do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro;
- XI - Hospitais públicos ou privados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Art. 3º-** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - shopping center: centro comercial que reúne diversas lojas de produtos e serviços variados, restaurantes, cinemas, teatros, em um só conjunto;

II - casa de shows e espetáculos: empreendimento destinado a realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais, em local cuja capacidade de lotação seja superior a 500 (quinhentas) pessoas;

III - hipermercado: estabelecimento com características de um supermercado de grande porte combinado com loja de departamento;

IV - campus universitário; conjunto de faculdades e/ou escolas de especialização profissional e científica, instalado em imóvel com área superior a 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados).

Parágrafo único - No caso de hipermercados ou outro estabelecimento mencionado nesta Lei que seja associado à shopping center, a unidade de combate de incêndio poderá ser única.

**Art. 4º** A brigada profissional formada por bombeiro civil deverá:

I - atender aos termos da legislação federal, bem como a Norma Brasileira nº 14.608 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)

II - Ter, pelo menos, um bombeiro civil do sexo feminino na equipe;

III - dispor de recursos materiais obrigatórios, em especial:

a) para inspeções preventivas e ações de regate em locais de difícil acesso, adequado aos riscos de cada planta;

b) conjunto completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida, incluindo desfibrilador, nos casos em que a lei exija.

**Art. 5º** A inobservância ao disposto nesta Lei implicará em multa ao estabelecimento no valor de 2.000 (duas mil) UFMs.

**Art. 6º** O Poder Executivo designará o órgão fiscalizador.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 90 (noventa) dias.

Barra Mansa, 09 de agosto de 2022.

**FURLANI  
VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que submeto a apreciação desta Casa Legislativa pretende dispor sobre a obrigatoriedade de manutenção de brigada de incêndio profissional, composta por Bombeiro Civil, conforme a Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009.

A referida legislação federal elevou o labor dessa categoria a condição de profissão regulamentada.

Na esteira da Lei Federal nº 11.901/2009, vários Estados instituíram, através de Lei Ordinária, os locais onde devem atuar as brigadas de incêndio e salvamento formadas por bombeiro civil, sinalizando o reconhecimento e a importância desses profissionais. A par do atendimento potencial diretamente à população, atuação que promove a salvaguarda de incontáveis vidas, o trabalho do Bombeiro Civil profissional também minimiza a ocorrência de sinistros danosos ao patrimônio, sendo sua atuação reconhecida pela própria corporação do Bombeiro Militar.

Muito embora a contratação desses profissionais possa ser vista como um custo adicional, em curto prazo se apresenta como investimento, porquanto representa a prevenção a riscos funestos de natureza pessoal e material.

Nesse sentido, pretendemos, ao instituir brigadas profissionais, dar um passo à frente no nosso Município na busca da prevenção de situações emergenciais e, no caso de ocorrência, que existam profissionais treinados para o pronto atendimento a eventuais vítimas, buscando garantir mais segurança à população.

Reconhecendo a importância desses profissionais, conto desde já, com o apoio de meus pares para aprovação do presente projeto de lei.